



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

Devoção
CONSUM
ver Delib. Nº
044/34 - COEPE

RESOLUÇÃO Nº 37 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1981

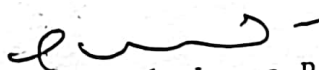
O Reitor da Universidade do Rio Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Regimento Geral da Universidade e conforme decisão do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em reunião realizada no dia 16 de novembro de 1981,

R E S O L V E :

1º - Colocar em vigor o REGIMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA, em anexo.

2º - A presente RESOLUÇÃO entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade, em
17 de novembro de 1981.-


Prof. Fernando Lopes Pedone
REITOR

REGIMENTO DA RESIDENCIA MÉDICA

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS DA RESIDENCIA

Art. 1º - Os programas de Residência Médica (PRM) nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria e Obstetrícia e Ginecologia terão os seguintes objetivos:

1.1 - Aprimorar habilidades técnicas, o raciocínio clínico e a capacidade de tomar decisões.

1.2 - Desenvolver atitude que permita valorizar a significação dos fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na doença.

1.3 - Valorizar as ações de saúde de caráter preventivo.

1.4 - Promover a integração do médico em equipes multiprofissionais para a prestação de assistência aos pacientes.

1.5 - Estimular a capacidade de aprendizagem independente da participação em programas de educação.

1.6 - Estimular a capacidade de crítica da atividade médica, considerando-a em seus aspectos científicos, éticos e sociais.

Art. 2º - Os programas de Residência terão a duração de 02 (dois) anos com carga horária mínima de 2.800 e máxima 3.200 horas anuais.

Art. 3º - Os programas poderão ser complementados por um 3º ano, opcional, de acordo com a conveniência e possibilidade da instituição, objetivando ao aprofundamento de conhecimentos e habilidades técnicas do residente.

Art. 4º - Os programas de residência serão desenvolvidos com 80 a 90 % de sua carga horária, sob a forma de treinamento em serviço e sob supervisão de docente ou de profissional com a qualificação e a proporção estabelecidas na alínea "d" do Art. 5º da Resolução nº 4 da CNRM, destinando-se o restante da carga (10 a 20%) à atividade teórico-prática.

Art. 5º - Os locais e a carga horária para o treinamento do residente ,
serão:

I - Na área de clínica Médica:

- a) Unidade de Internação geral e especializada: mínimo de 40% da carga horária anual;
- b) Ambulatórios gerais e especializados: mínimo de 25% da carga horária anual;
- c) Serviço de Emergência: mínimo de 15% da carga horária' anual.

§ 1º - O treinamento da Unidade de Internação deve observar uma pro-
porção de no mínimo 5 e no máximo 8 leitos para cada médico '
residente.

§ 2º - O estágio do residente será recomendado, ao longo do Programa
por setores tais como: Centro de Tratamento Intensivo, Servi-
ço de Hemoterapia, Serviço de Saúde Mental, Laboratório Cen-
tral, Serviço de Radiologia e outros, à critério da Comissão'
de Residência.

II - Na área de Cirurgia Ge

- a) Ambulatório de Cirurgia Geral e de Especialização Ci-
rúrgica: mínimo de 15% da carga horária anual.
- b) Unidades de Internação de Cirurgia Geral e de Especia-
lidades Cirúrgicas: mínimo de 25% da carga horária a
nual.
- c) Serviços de Emergência: mínimo de 15% da carga horária
anual.
- d) Centro Cirúrgico: mínimo de 25% da carga horária anual.

§ 3º - É recomendável que o estágio prático preveja treinamento bás_i-
co nas especialidades cirúrgicas e em laboratórios de técnica
e pesquisa experimental, laboratório clínico, anatomia patolô-
gica, hemoterapia e anestesiologia.

§ 4º - O número de residentes vinculados ao programa deverá guardar'
a proporção mínima de um residente para 5 leitos e máxima de
um residente para 8 leitos de Cirurgia Geral.

III - Na área de Pediatria

- Art. 6º - Em adição ao treinamento em serviço, deverão ocorrer atividades teóricas-práticas, atingindo de 10 a 20% da carga horária anual do Programa, sob a forma de:
- a) discussão de casos clínicos, sob orientação dos responsáveis por unidades de internação.
 - b) sessões clínico-radiológicas, anátomo-clínicas ou outras integrantes da programação educacional e científica para o corpo clínico.
 - c) sessões de revisão e de atualização de temas "clubes de revistas", seminários, etc, sempre com a participação ativa do residente.
 - d) Participação nas atividades didáticas e pedagógicas do Departamento, SEMPRE SOB A SUPERVISÃO DE UM DOCENTE DO RESPECTIVO DEPARTAMENTO.
- Art. 7º - A seleção dos candidatos à Residência Médica se processará através de:
- a) Prova escrita, versando sobre conhecimentos médicos, conforme programa a ser determinado pela Instituição.
 - b) Outros procedimentos a critério da Instituição.
- § 1º - Os critérios de seleção de candidatos à Residência Médica serão definidos e anexados ao processo, devendo qualquer alteração implicar em aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 2º - Quando houver um terceiro ano opcional as vagas serão preenchidas através de processo de seleção, aberto aos médicos que tenham concluído o 2º ano de Residência.
- Art. 8º - A avaliação do aproveitamento do médico residente utilizará os seguintes mecanismos:
1. Avaliação periódica através de provas escritas e/ou práticas.
 2. Avaliação periódica do desempenho profissional por escala de atitudes que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o cliente, interesse pelas atividades e outros.
- § Único - Dos resultados de cada avaliação, será dado conhecimento ao Residente.

Art. 9º - A promoção para o 2º ano, assim como a obtenção de certificação de conclusão do programa deve do cumprimento de 85% da carga horária mínima prevista no programa, além da aprovação na avaliação final do aproveitamento e desempenho profissional satisfatório, medido por escala de atitudes.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA

Art. 10 - A Comissão de Residência Médica seja constituída pelos seguintes membros: Coordenador do Curso de Medicina, pelo Supervisor do Hospital de Ensino "Professor Miguel Riet Corrêa Júnior", um representante da Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande, um representante de cada Departamento que possua Residência Médica e um representante dos Médicos Residentes.

§ 1º - Que os representantes sejam eleitos pelos respectivos colegiados, na segunda quinzena de outubro, sendo um mandato de dois anos, com renovação de 50% (cincoenta por cento) por ano, podendo ser reeleitos.

§ 2º - A cada dois anos a Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande indicará um representante, podendo o mesmo ser reconduzido.

§ 3º - Que o representante dos residentes seja eleito, juntamente com seu substituto, pelos próprios Residentes na quinzena de outubro, sendo seu mandato de um ano.

§ 4º - Que o presidente da Comissão de Residência Médica seja nomeado pelo Reitor da Universidade, entre os membros da referida Comissão.

Art. 11 - Compete à Comissão de Residência

- a) propor o Regimento da Residência com suas eventuais alterações;
- b) analisar e aprovar os programas de Residência;
- c) supervisionar, orientar e coordenar as atividades referentes à Residência;
- d) fazer cumprir o Regimento da Residência;

- e) elaborar e aprovar o sistema de seleção dos candidatos à Residência;
- f) aplicar as penalidades previstas no Regimento da Residência;
- g) propor anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de vagas na Residência, após manifestação dos colegiados dos Departamentos;
- h) outras atribuições que lhe couber por força de suas finalidades.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Art. 12 - Responderá pelo Programa de Residência, em cada Departamento o colegiado, cabendo à esse a escolha de um ou mais preceptores.

Art. 13 - Compete ao Chefe do Departamento:

- a) coordenar as atividades da Residência nos diferentes setores dos Departamentos;
- b) coordenar as atividades dos preceptores de Residentes dos vários setores;
- c) auscultar as solicitações e reclamações dos Residentes e encaminhá-los à Comissão de Residência;

Art. 14 - Compete aos Preceptores de Residentes:

- a) orientar diretamente o trabalho dos Residentes, acompanhando-os em todas as suas etapas;
- b) controlar a produção técnica e científica dos Residentes;
- c) orientar os Residentes na solução dos problemas de natureza ética, surgidos no exercício de suas tarefas no Hospital;
- d) zelar para que seja dada aos Residentes, toda a assistência prevista neste Regimento;
- e) receber as solicitações e reclamações dos Residentes e encaminhá-los ao Chefe do Departamento;

CAPÍTULO IV

- Art. 15 - Os residentes são classificados a partir da data de sua admis
são em:
- R₁ no 1º ano
R₂ no 2º ano
R₃ no 3º ano
- Art. 16 - Os residentes ficarão sujeitos ao regime de tempo integral e
dedicação exclusiva e não terão nenhum vínculo empregatício
com a Universidade.
- Art. 17 - O Hospital da Santa Casa (Hospital Universitário do Convênio)
deverá proporcionar aos Residentes alojamento, alimentação,
lavanderia e assistência médica e hospitalar, dentro das pos
sibilidades orçamentárias.
- Art. 18 - Será concedida ao Residente, pela Universidade, e de acordo
com sua classificação, bolsa mensal a ser fixada e revista
pelo órgão competente da Universidade.
- Art. 19 - Não será permitida a Residência sem a concessão da respecti
va bolsa pela Universidade, por Instituições oficiais, por
pessoas jurídicas, ou por pessoas físicas, desde que essa
concessão seja previamente aceita pela Universidade.
- Art. 20 - Ao Residente que houver exercido as atividades de que trata
este Regimento durante período superior a 1 (um) ano, será
permitido um período de descanso de 30 (trinta) dias corri
dos ou parcelados em dois períodos de 15 (quinze) dias, tam
bém corridos, sempre de conformidade com escala organizada,
segundo a conveniência dos serviços e prévia autorização da
Comissão de Residência.
- Art. 21 - É vedado o afastamento do Residente, salvo por motivo de saú
de (devidamente comprovado), comparecimento a Congressos de
Residentes ou outros de caráter científico correlato, a cri
tério do chefe do Departamento e com homologação da Comissão
de Residência.

DA SELEÇÃO

Art. 22 - As inscrições para seleção de Residentes serão abertas em é poca estabelecida pela Comissão de Residência, de forma anual e após a fixação das respectivas vagas.

§ 1º - Poderão candidatar-se a Residente, os graduados com o máximo de 3 anos de formados e os alunos que estejam cursando o último período da graduação (estágio), sendo, porém, necessário que comprovem a conclusão dos respectivos cursos antes do início das provas de seleção.

§ 2º - As inscrições serão processadas da forma seguinte:

- a) preenchimento de formulários;
- b) apresentação de histórico escolar;
- c) apresentação do curriculum vitae, com comprovação;
- d) documentos comprobatórios de que se encontra em uma das situações previstas no § 1º ;
- e) apresentação de 2 fotos 3x4.

Art. 23 - A seleção será feita mediante prova eliminatória e entrevista, de acordo com os critérios fixados pela Comissão de Residência.

Art. 24 - A relação dos candidatos selecionados será encaminhada à Comissão de Residência para que essa adote as providências cabíveis.

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 25 - O Residente estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) cancelamento da inscrição na Residência e, consequentemente da bolsa.

§ 1º - A aplicação das penalidades é da competência da Comissão de Residência.

§ 2º - Na aplicação das sanções disciplinares, dever-se-á considerar:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) os antecedentes do infrator.

Art. 26 - Cabe direito à direção do Hospital de convênio, através da sua Presidência ou através do seu Diretor Hospitalar, propor o cancelamento da atividade de um determinado Residente em função do seu comportamento na área hospitalar. Para isso se torna necessário comum acordo com a chefia do Departamento e a Comissão de Residência.

Art. 27 - O Residente poderá ter a bolsa cancelada pela Comissão de Residência, não por sugestão do chefe do Departamento, mas do seu Colegiado, quando infringir normas técnicas ou disciplinares; ou por sugestão do Preceptor ou Preceptores (e não do chefe do Departamento), ao término de cada ano, em relatório em que se avaliem os itens propostos ou ainda após 30 faltas interpoladas, ou 15 dias consecutivos, não justificadas, ou falta a plantões ou tarefas determinadas sem prévia comunicação ou justificativa.

Art. 28 - Cabe ao Residente, no caso de cancelamento da bolsa, recorrer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário, em última instância, da decisão da Comissão de Residência.

Art. 29 - O Residente executará suas tarefas de acordo com o esquema programado pela Comissão de Residência e em consonância com o Regimento Geral da Universidade, o Regimento Interno do Hospital, o Regimento dos Departamentos e este Regimento.

Art. 30 - São deveres e obrigações dos Residentes:

- a) Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade, ao cuidado dos pacientes e ao cumprimento de obrigações de rotina;
- b) comparecer às reuniões convocadas pelo chefe do Departamento, ou pelo Diretor do Hospital ou Diretores de serviço;
- c) Usar uniforme convencional, completo, de acordo com as atividades a serem executadas;
- d) Prestar colaboração aos colegas, em situações especiais ou de emergências mesmo fora dos períodos de plantão, sempre que for solicitada;

- e) agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- f) observar estritamente as normas legais e regulamentares;
- g) levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades das quais tenha conhecimento, eventualmente, ocorridas no âmbito do Hospital;
- h) zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado para o desempenho de suas atividades;
- i) participar de trabalhos e apresentações científicas, de acordo com a orientação das respectivas chefias;
- j) comportar-se nas dependências do Hospital da Santa Casa de modo a não perturbar a ordem e a disciplina;
- l) condizer-se social e eticamente, de maneira a não prejudicar a reputação do Hospital, do Departamento e da Universidade;
- m) cumprir rigorosamente os horários fixados;
- n) preencher e manter devidamente atualizado todo o material correspondente ao S.A.M.E. (Serviço de Arquivo Médico);
- o) desenvolver a iniciativa, recorrendo, quando necessário, aos superiores hierárquicos;
- p) apresentar suas solicitações e reclamações unicamente aos preceptores imediato, os quais tomarão as providências.
- q) realizar uma reunião mensal com a finalidade de efetuar a avaliação do programa.

Art. 31 - Incumbe ao R-1

- a) executar trabalhos de rotina que forem determinados;
- b) ter conhecimento preciso de cada caso, situação ou processo;
- c) orientar os internos e estagiários e com eles colaborar na assistência aos pacientes e aos trabalhos de rotina;
- d) prestar plantões, inclusive em fins de semana, de acordo com o esquema programado pela Comissão de Residência;
- e) fazer a observação do doente internado, dentro das 24 (vinte e quatro horas) contadas a partir da admissão desse anotando a impressão diagnóstica, prescrevendo as ordens médicas e solicitando os exames complementares indispensáveis;

- f) prestar assistência em nível comunitário, de acordo com as características do setor;
- g) prestar assistência diária aos pacientes no seu setor;
- h) prestar assistência ambulatorial, de acordo com as escalas estabelecidas;
- i) atender aos doentes de outros setores, quando solicitado;
- j) levar ao conhecimento dos responsáveis pelos respectivos setores, o não cumprimento de determinações a quem de direito;
- l) Preencher de forma clara e completa, todos os documentos constantes do Protocolo do S.A.M.E. mantendo-o ademais a tualizado.

Art. 32 - Incumbe ao R-2, além das atribuições do R-1

- a) executar trabalhos de rotina que lhe forem atribuídos no setor de sua responsabilidade;
- b) responder aos pedidos de parecer, oriundos de outros setores, solucionando-os, quando necessário, de acordo com a orientação e responsabilidade do setor correspondente;
- c) tomar conhecimento global dos casos, situações ou processos no seu setor de atuação;
- d) discutir os casos, situações e processos com o R-1, com os internos e estagiários do serviço, orientando-os, se necessário;
- e) apresentar os casos, situações ou processos à chefia imediata ou ao responsável, para discussão e estabelecimento da conduta a ser seguida;
- f) supervisionar as tarefas atribuídas aos internos e estagiários ou R-1.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-

Art. 33 - Aqueles que mantiverem efetivamente a condição de Residente durante dois anos, será fornecido um certificado de Residência, pela Universidade.

Art. 34 - Para fazer jus ao Certificado, o Residente deverá comparecer

no mínimo, à 85% das atividades da Residência e atender às condições fixadas para a obtenção do mesmo.

Art. 35 - Os Departamentos enviarão, à Comissão de Residência, relatório final das atividades realizadas, do qual constará a relação nominal dos Residentes concluintes, com aproveitamento suficiente.

§ Único - Aos que não completarem o período de que trata o Art. 33, poderá ser fornecida uma declaração apenas, indicativa do tempo de efetiva permanência no programa de Residência.

Art. 36 - Os casos e situações não devidamente explícitos ou omissos no presente Regimento, bem como as situações peculiares que venham a surgir durante o desenvolvimento do regime da Residência, serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Residência.